

PRÉMIO DE INVESTIGAÇÃO PFIZER / SIP

REGULAMENTO

A Sociedade de Infeciologia Pediátrica (SIP), parte integrante da Sociedade Portuguesa de Pediatria (SPP), dotada de autonomia científica e administrativa e criada para promover, aprofundar e debater os conhecimentos em Infeciologia Pediátrica, criou, com o patrocínio dos Laboratórios Pfizer, Lda., companhia multinacional dedicada à investigação e desenvolvimento de produtos farmacêuticos em diversas áreas de saúde humana, destacando-se as diretamente relacionadas com a Infeciologia Pediátrica, um Prémio de Investigação PFIZER / SIP, tendo em vista estimular a investigação científica nesta área do conhecimento.

Assim, no âmbito da prossecução deste seu objetivo, a SIP promove a atribuição do “**PRÉMIO DE INVESTIGAÇÃO EM INFECIOLOGIA PEDIÁTRICA**”, adiante designado por “Prémio de Investigação” ou “Prémio”, nos termos definidos no presente Regulamento.

Artigo 1

Objetivos

1. O Prémio de Investigação em Infeciologia Pediátrica atribuído pela SIP tem por objetivo geral promover o desenvolvimento científico da Infeciologia Pediátrica, em Portugal, através do financiamento de projetos de investigação na referida área.
2. O Prémio de Investigação distingue o melhor projecto de investigação científica apresentado em cada ano no âmbito da Infeciologia Pediátrica.

Artigo 2

Valor e Periodicidade

O Prémio de Investigação, no valor global de 4.000€ (quatro mil euros), será atribuído anualmente.

Artigo 3

Elegibilidade

Serão considerados para efeitos de atribuição do Prémio de Investigação todos os projectos de investigação científica que cumpram os requisitos definidos no presente Regulamento.

Artigo 4

Destinatários

Apenas poderão concorrer ao Prémio de Investigação os projetos cujo Investigador Principal seja associado da SIP e que apresente o pagamento das suas quotas atualizado.

Artigo 5

Candidaturas

1. O prazo das candidaturas ao Prémio de Investigação será definido por anúncio na plataforma eletrónica da SPP (www.spp.pt) e divulgado aos sócios da SIP por correio eletrónico.
2. Os candidatos ao Prémio deverão formalizar o processo de candidatura do respectivo projecto de investigação, enviando a documentação necessária por correio electrónico para o endereço sip.direcao@gmail.com
3. Cada participante, ou grupo de participantes, poderá apresentar apenas um projecto a concurso.
4. A candidatura deve ser submetida pelo investigador responsável pelo projecto.
5. Do processo de candidaturas deverão constar os seguintes elementos:
 - a) Plano detalhado do projeto de investigação que se propõe desenvolver, na área da Infeciologia Pediátrica;
 - b) *Curriculum vitae* sintético do(s) investigador(es);
 - c) Declaração de aceitação da entidade instituição onde irá ser desenvolvido o projeto, se aplicável;
6. Da candidatura constará também obrigatoriamente o termo de aceitação do presente Regulamento, pelo qual se torna expressa a obrigatoriedade de apresentação de um relatório final detalhado (vd. artº 11º, n.º 1).
7. No processo de candidatura poderão ser apresentadas cartas de recomendação de académicos ou investigadores de reputado mérito ou ainda outras credenciais abonatórias do projeto de investigação.
8. Não serão admitidas candidaturas em incumprimento de quaisquer elementos obrigatórios do processo de candidatura ou submetidas depois da data limite fixada no edital de abertura do concurso.
9. Não serão consideradas candidaturas que tenham ganho um Prémio no contexto deste programa num dos dois anos anteriores ao aplicável.
10. Da decisão de admissão ou exclusão de candidatura será dada informação escrita aos candidatos, sem possibilidade de recurso ou reclamação atenta a natureza privada do Prémio de Investigação em questão.

Artigo 6

Júri e avaliação das candidaturas

1. A seleção do projeto ao qual será atribuído o Prémio de Investigação caberá a um Júri, composto pelo total de elementos da Direção da SIP, em número de cinco.
2. Caso uma candidatura integre um membro da Direção da SIP, este elemento ficará impedido de participar na composição do Júri, em todas as fases do processo de decisão.
3. Em caso de impossibilidade de um ou mais elementos do Júri em participar no processo de decisão, a Direção da SIP nomeará os substitutos de entre os sócios da SIP com reconhecido mérito científico.
4. As decisões do Júri serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros, sem possibilidade de abstenção.

5. A decisão do Júri deverá ser fundamentada e será obrigatoriamente exarada em acta, assinada por todos os membros, a qual deverá também conter a fundamentação da decisão e as declarações individuais de voto de cada um dos seus elementos.
6. De cada processo de avaliação será lavrada, no livro respectivo, uma acta assinada por todos os membros do Júri.
7. Com exceção da divulgação da informação quanto ao projeto premiado, o conteúdo da ata é confidencial, em particular no que se refere à avaliação e crítica de projetos não premiados
8. O Júri é soberano. As decisões tomadas pelo do Júri são finais e delas não caberá qualquer tipo de recurso, atenta a natureza privada do Prémio de Investigação em questão.

Artigo 7

Critérios usados na apreciação das candidaturas

Na atribuição do Prémio de Investigação o Júri apreciará o mérito dos projetos apresentados pelo candidatos, mediante os seguintes parâmetros de avaliação (com peso igual e classificados numa escala de 1 a 5, em que 1 é pouco relevante ou pobre e 5 muito relevante ou com grande qualidade):

- a) Pertinência do projecto de investigação;
- b) Originalidade do tema no contexto em que é desenhado;
- c) Apoio da instituição onde o projeto será desenvolvido;
- d) Utilidade/aplicabilidade expectável dos resultados do projecto;
- e) Previsão de impacto na unidade de saúde em que o projeto será realizado;
- f) Aplicabilidade dos resultados do projecto em outras instituições nacionais.

Artigo 8

Não atribuição do Prémio de Investigação

O Júri poderá deliberar a não atribuição do Prémio de Investigação, caso considere não existirem candidaturas de projectos com mérito suficiente para essa atribuição, e nesse caso o seu valor será transferido para o ano seguinte.

Artigo 9

Anúncio da decisão

1. Após análise e decisão do Júri, a SIP anunciará-la-á no espaço destinado à apresentação de resultados na plataforma eletrónica da SPP (www.spp.pt).
2. O diploma que atesta a atribuição do Prémio de Investigação será entregue em sessão pública, específica para o efeito, a ocorrer no decurso de reunião científica organizada pela SIP, no ano da atribuição de tal Prémio.
3. A todos os premiados serão conferidos diplomas assinados pelo Presidente da Sociedade de Infeciologia Pediátrica e pelo representante da Pfizer indicado por esta, ou seus substitutos.

Artigo 10

Entrega do Prémio

1. O valor pecuniário do Prémio de Investigação será entregue ao responsável pelo projecto vencedor, em duas parcelas e em momentos distintos.
2. O valor pecuniário correspondente à primeira metade do Prémio será entregue logo após o anúncio da decisão do Júri, no decurso da sessão referida supra, no n.º 2 do artigo 9 do presente Regulamento, o que obriga à presença o investigador responsável pelo projecto, ou de pelo menos um deles (em caso de coautoria), na sessão de atribuição do Prémio. Em caso de ausência, o Prémio transitará para o autor do trabalho seguinte em ordem de classificação.
3. A entrega da segunda metade do valor pecuniário do Prémio será efectuada após apresentação de prova de conclusão de execução do projecto e entrega, pelo responsável, do relatório final indicado no n.º 1 do artigo 11.º deste Regulamento.

Artigo 11

(Obrigações dos vencedores)

1. Os responsáveis pelo projeto a quem seja atribuído o Prémio de Investigação ficarão obrigados a, no final da execução do projeto, enviar à Direção da SIP um relatório detalhado das atividades desenvolvidas e remetê-lo para a sede da SIP no prazo máximo de seis (6) meses após a conclusão e a informar a SIP de qualquer comunicação e/ou publicação científica posterior.
2. Os trabalhos decorrentes dos resultados científicos obtidos durante ou após a conclusão do projeto de investigação (publicações, comunicações, etc.) deverão expressamente referir o Prémio atribuído pela SIP.